



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ  
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa nº. 96 Centro, Fone/Fax 0xx 43-35371212 – CEP 86.385-000  
Site: pmbarradojacare.pr.gov.br – e-mail: pmbj@uol.com.br

LEI Nº 546/2014

**Súmula:** Dispõe sobre a fixação de valores de subsídio dos Secretários Municipais do Município de Barra do Jacaré/PR

A Câmara Municipal de Barra do Jacaré/PR, no uso das suas atribuições definidas pelo art. 30, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Barra do Jacaré/PR, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono seguinte lei:

**Art. 1º.** Fixa-se o valor do Subsídio dos Cargos em Comissão, referência CC-02 - Secretários Municipais do Município de Barra do Jacaré - Estado do Paraná, em R\$. 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais), instituídos no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré/PR, pela Lei Municipal nº. 376, de 04/12/2010.

**§1º.** Os reajustes, referentes às perdas inflacionárias, concedidos aos funcionários públicos municipais, poderão ser repassados, nos mesmos índices, aos Secretários Municipais do Município de Barra do Jacaré/PR, através de lei específica de iniciativa da Câmara Municipal de Barra do Jacaré/PR, e desde que referidas perdas inflacionárias correspondam ao período do mandato para o qual foram designados.

**§2º.** Resguardam-se aos Secretários Municipais do Município de Barra do Jacaré, os direitos e vantagens de natureza pessoal, legalmente adquiridos podendo o indivíduo nomeado ao Cargo de Secretário Municipal optar, em sendo funcionário público, pelo vencimento do cargo efetivo que detenha.

**§3º.** Resguardam-se aos Secretários Municipais do Município de Barra do Jacaré, o direito ao recebimento de gratificação natalina (13º. Salário), bem como o direito à percepção de férias remuneradas, por 30 (trinta) dias, após cada período aquisitivo de 1 (um) ano.

**Art. 2º.** Todas as despesas com o pagamento dos subsídios a que se refere a presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, sem efeitos retroativos, revogando-se as disposições em contrário, e em especial as contidas na Lei Municipal nº 462/2012.

Paço Municipal José Galdino Pereira do Município de Barra do Jacaré – Estado do Paraná em 30 de junho de 2014.

  
EDIMAR DE FREITAS ALBONETI

Prefeito Municipal